BATALHA

boletim digital

N°66// abril de 2020 // ISSN 2183-2315

AVISOS/ DESPACHOS/ EDITAIS/ REGULAMENTOS

ÍNDICE

Despachos 3

Editais 4

DESPACHO N.º32/2020/G.A.P.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, POR PARTE DO MUNICÍPIO DA BATALHA, DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E CRIA A PLATAFORMA "BATALHA ONLIFE"

1. No Município da Batalha, em colaboração com as empresas de confeção e comércio, as mascaras de proteção individual e outros materiais de proteção serão distribuídos gratuitamente, através da plataforma on-line "Batalha ONLife", para todas as famílias e a todos os profissionais que se enquadrem nos grupos de risco, conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Direção-Geral de Saúde, enquanto durar a pandemia da covid-19.
2. É criada a plataforma on-line "Batalha ONLife", que tem por principal objetivo a gestão e registo dos apoios municipais em vigor no âmbito da pandemia da covid-19, bem assim para o registo de pedidos dos munícipes e inscrição para ações de voluntariado local.
3. O Município da Batalha recomenda o uso de máscara para proteção à covid-19, a par do cumprimento das demais recomendações de afastamento social emanadas da Direção-Geral de Saúde (DGS), em particular aos designados grupos de risco, conforme orientação n.º 019/2020, de 03.04.2020, da DGS, relativa à utilização de equipamentos de proteção individual por pessoas não profissionais de Saúde.
4. A despesa municipal das medidas de prevenção previstas neste Despacho será coberta pelo Orçamento Municipal, pelas rúbricas orçamentais 02 02 2507, 02 02 2599 e 06 02 0305.
5. Este Despacho entra em vigor na data de publicação no portal municipal (www.cm-batalha.pt).

Paços do Município da Batalha, 04 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º33/2020/G.A.P.

CONCEDE TOLERÂNCIA DE PONTO AOS TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS NOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA, SEJAM ELES DO QUADRO PRÓPRIO OU EM REGIME DE MOBILIDADE, NOS DIAS 9 E 13 DE ABRIL.

Considerando que foi renovada a declaração do estado de emergência pelo decreto do Presidente da República de 2 de abril e que, no quadro da sua execução, o Governo decidiu limitar especialmente a circulação no período da Páscoa.
Considerando a importância de serem adotadas medidas que permitam o reforço do recolhimento domiciliário e contribuam para a menor circulação de cidadãos no referido período, nomeadamente os funcionários públicos.
Considerando que o Primeiro-Ministro assinou um despacho a conceder tolerância de ponto nos próximos dias 09 e 13, no período da Páscoa, a todos os trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta do Estado.
Assim, ao abrigo do n.º 2, do artigo 235.º da º da Constituição e no uso dos poderes que me são atribuídos pela alínea a), n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, determino o seguinte:
1. É concedida tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da Câmara Municipal da Batalha, sejam eles do quadro próprio ou em regime de mobilidade, nos dias 9 e 13 de abril.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior os trabalhadores dos serviços essenciais, referidos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, que, por razões de interesse público, devam manter-se em funcionamento naquele período, em termos a definir em termos a definir pelo Presidente da Câmara, considerando-se trabalho suplementar o serviço prestado nestes dias.
3. Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço a prestar, os dirigentes máximos dos serviços referidos no número anterior devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos trabalhadores, em dia a fixar oportunamente.

Paços do Município da Batalha, 07 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º34/2020/G.A.P.

ESTABELECE OS VALORES DE REFERÊNCIA PARA O APOIO ALIMENTAR IMPLEMENTADO PELO "CARTÃO FAMILIAR", IMPLEMENTADO NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19

Considerando que:
a. A European Reference Budgets Network (Rede Europeia de Orçamentos de Referência) é um projeto financiado pela Comissão Europeia que tem por objetivo desenvolver orçamentos de referência transnacionais e comparáveis em todos os Estado-Membros da União Europeia (UE).
b. Os orçamentos de referência são cabazes de bens e serviços considerados necessários para que um determinado agregado familiar atinja um nível de vida aceitável num dado país, região ou cidade. A preparação de orçamentos de referência com uma metodologia comum pode ajudar os Estados-Membros da UE a conceberem medidas eficazes e adequadas de apoio ao rendimento e a incentivarem a aprendizagem mútua e o intercâmbio de melhores práticas.
c. Segundo o European Reference Budgets Network, o preço máximo de uma refeição cozinhada em Portugal é de 1,66 euros, tendo ainda como referência que o preço de uma refeição na cantina é de 1,46 euros.
d. A determinação de preços do cabaz alimentar foi realizada em março de 2015 com base em dois padrões principais de compra de alimentos, sugeridos pelos participantes dos grupos de reflexão: compras semanais de alimentos frescos em lojas locais tradicionais (por exemplo, mercado ou supermercado local) e compras mensais de outros alimentos num hipermercado.
e. O programa do Cartão Familiar, criado no âmbito do regulamento em vigor do Fundo de Emergência Social, criado para a atribuição de apoio financeiro excecional e temporário a agregados familiares com carência económica e em situação de emergência social.
f. O contexto excecional que se vive presentemente, em que as medidas excecionas que o Governo e a Autarquia têm vindo a aprovar carecem de alterações e de aditamentos, em função dos novas necessidades que se vão identificando relativamente às famílias, às empresas, aos operadores económicos e aos cidadãos em geral, estando sujeitas a uma ponderação e reavaliação permanentes.

Face ao exposto, visando adequar as medidas entretanto aprovadas pelo Município no tocante ao apoio excecional para aquisição de produtos alimentares, como forma de prevenir eficazmente situações de casos de carência alimentar, resultantes da situação pandémica da COVID 19, sem gerar situações de desigualmente social e por razões de equidade, impõe-se fixar o valor máximo de apoio financeiro para uma pessoa solteira e definir limites por agregado familiar, tendo como referência os dados da Rede Europeia de Orçamentos de Referência, bem assim os indicadores socioeconómicos do Município.

Assim,
Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do n. º1, do artigo 4.º, da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, determino o seguinte:

1. Para efeitos de apoio e pagamento de géneros alimentícios para suprir carências urgentes, através do designado "Cartão Familiar", enquadrado nos termos da alínea c), do artigo 4.º do Regulamento Municipal do Fundo de Emergência Social, fixo como valor de referência por membro do agregado familiar o montante de 50,00€ (cinquenta euros) mensais, resultante do produto do valor máximo de refeição diária de 1,66 euros, por 30 dias do mês.
2. O apoio a que se refere o número anterior tem por limite máximo por agregado familiar o valor de 150,00€ (cento e cinquenta euros) mensais, podendo ser renovados por períodos inferiores, em função da necessidade justificada, sob parecer do Gabinete de Desenvolvimento Social e observando o disposto no número seguinte.
3. O valor anual a conceder a cada indivíduo ou agregado familiar, salvo exceções devidamente fundamentadas, pode ir até ao máximo de 1.000€ (mil euros), nos termos do artigo 6.º do Regulamento Municipal do Fundo de Emergência Social.

Paços do Município da Batalha, 09 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º35/2020/G.A.P.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE 100 TESTES DE DIAGNÓSTICO E DE RASTREIO DE INFEÇÃO POR SARS-COV-2, PARA APOIO ÀS ENTIDADES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DA BATALHA

Considerando que:
A Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública. A situação tem evoluído muito rapidamente em todo o mundo e, em particular, na União Europeia.
Face à rápida evolução da pandemia COVID-19, o Presidente da República decretou, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, renovado ainda recentemente pela segunda vez através do Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril.
A situação de excecionalidade da situação de emergência de saúde pública que se vive no momento atual e a proliferação de casos registados de contágio com COVID-19, em especial junto da população mais vulnerável, foi publicada a Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, que criou uma medida de apoio ao reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde, de natureza temporária e excecional, para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social e da saúde, durante a pandemia da doença COVID-19.
Através da Portaria n.º 94-C/2020, de 17 de abril, foi criada uma medida de natureza excecional e temporária, que aplica-se em respostas sociais, com a finalidade da implementação de projetos de contenção da propagação da COVID-19, criando uma quadro de apoio ao financiamento de projetos municipais destinados à proteção da saúde dos utentes e profissionais das respostas sociais, com um ou mais dos seguintes objetivos: a) Aquisição de bens ou serviços para a realização de testes de diagnóstico e de rastreio de infeção por SARS-CoV-2, incluindo testes de imunidade, bem como quaisquer consumíveis que sejam utilizados para esse efeito; b) Conservação, acondicionamento e entrega das colheitas de amostras em entidades públicas ou privadas com capacidade laboratorial para o efeito; c) Aquisição e distribuição de equipamentos de proteção individual.

No sentido de reforçar a mitigação do contágio e de propagação da doença em instituições do setor social e solidário, nomeadamente em respostas residenciais existentes no Município da Batalha, Serviço de Apoio Domiciliário (SAD e Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), quer relativamente a utentes, quer relativamente a profissionais, revela-se importante apoiar a adoção de medidas adicionais, no sentido de garantir a implementação de medidas de contingência e de prevenção, bem como de reforço de realização de testes para diagnóstico da COVID-19, no seio destas respostas sociais.

Assim,
Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e das disposições conjuntas do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 94-C/2020, de 17 de abril, e do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, determino o seguinte:
1. Para efeitos do reforço da mitigação do contágio e de propagação da doença em instituições do setor social e solidário, nomeadamente em respostas sociais existentes no Município da Batalha, autorizo a aquisição de bens ou serviços para a realização de 100 testes de diagnóstico e de rastreio de infeção por SARS-CoV-2, bem como quaisquer consumíveis que sejam utilizados para esse efeito, por ajuste direto, de acordo com al. d) nº 1 do artigo 20º e n.º 2 do artigo 112.º, ambos do CCP, com consulta à entidade Cruz Vermelha Portuguesa (CVP), instituição humanitária não-governamental de caráter voluntário e sem fins lucrativos.
2. As respostas sociais a que refere o número anterior integram as entidades residenciais ou lares, unidade de cuidados continuados, serviço de apoio domiciliário e serviços de apoio aos idosos, inclusive dos serviços da câmara municipal, pessoal da rede de voluntariado municipal e os bombeiros voluntários que asseguram transporte de doentes.
3. O investimento na aquisição de bens ou serviços para a realização deste projeto municipal, as aquisições realizadas na aquisição e distribuição de equipamentos de proteção individual, bem assim as despesas de contratação e formação temporária de recursos humanos, incluindo de prestadores de cuidados urgentes e inadiáveis aos utentes das respostas sociais, assim como apoio psicológico a profissionais e utentes, deverão ser sujeitas a candidatura à Medida de Apoio ao Reforço de Emergência, criada através da Portaria n.º 94-C/2020, de 17 de abril.

Paços do Município da Batalha, 22 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º36/2020/G.A.P.

AUTORIZA A REABERTURA DO MERCADO SEMANAL DA BATALHA, MERCADO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E MERCADO BIMENSAL DE SÃO MAMEDE, A PARTIR DO DIA 03 DE MAIO

Por meu despacho de 18 de março do corrente ano, tendo por objeto a adoção de medidas excecionais, face à situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde a 30 de janeiro de 2020, de pandemia declarada a 11 de março de 2020, decidi declarar a situação de Alerta Municipal e, entre outras medida, determinar o encerramento temporário de todas as Feiras e Mercados no Concelho da Batalha, em cumprimento da regulamentação aprovada no âmbito da Situação de Alerta em todo o território nacional e subsequente estado de emergência decretado e renovado pelo Presidente da República.
Considerando a evolução epidemiológica da covid-19 e as orientações recentes do Governo em evoluir para a reabertura gradual das atividades económicas e dos serviços públicos, no uso da competência que me é deferida pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, designadamente a prevista no nº 3 do artigo 35º e 37º, determino:
1. A reabertura das Feiras e Mercados no Concelho da Batalha, com efeitos a partir do dia 03 maio, domingo, devendo os utilizadores adotar as recomendações da Direção-Geral de Saúde de distanciamento social e uso de máscara de proteção;
2. Limitar como frequência máxima de clientes nos espaços de mercados e feiras para metade da sua capacidade, fixando a regra que as bancas/vendedores devem guardar uma distância mínima de segurança de 2 metros ou outra mais restritiva que venha a ser imposta pela DGS, bem assim apenas autorizar a presença dos feirantes com a situação regularizada do pagamento da taxa de ocupação do terrado à data de fevereiro de 2020, cabendo aos serviços municipais e forças policiais assegurar o controlo de acessos e afastamentos;
3. Que seja enviado cópia deste despacho às Juntas de Freguesia, para conhecimento e eventual adoção de medidas idênticas às que a Câmara Municipal agora instituiu.

O presente despacho tem efeitos às 00h01 do dia 03 de maio de 2020, podendo ser alterado sempre que as circunstâncias ou imposição legal o exija.

Paços do Município da Batalha, 28 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 18/2020/G.A.P.

1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA BATALHA (PDM 2015) – ALTERAÇÃO DO ARTIGO 95.º - RESULTADOS DA FASE DE DISCUSSÃO PÚBLICA

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais) e previsto nos números, 3, 4, 5 e 6 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que durante o período de discussão pública, decorrido entre 9 de março e 7 de abril de 2020, não foram apresentadas quaisquer participações à proposta de alteração regulamentar do artigo 95.º da 1.ª Revisão do PDM da Batalha.
Todos os interessados podem consultar o relatório de ponderação dos resultados de discussão pública e demais elementos do processo de alteração regulamentar do artigo 95.º da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha no portal eletrónico do Município da Batalha, em http://pdm.cm-batalha.pt/

Paços do Município da Batalha, 15 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 19/2020/G.A.P.

Nos termos do disposto no artigo 3º. da Lei 1-A/2020, de 19 de março, e nas alíneas b) e m) do nº 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Senhor Presidente da Câmara Municipal da Batalha, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, faz saber o seguinte:
– As Sessões Ordinárias de Abril da Câmara Municipal da Batalha serão realizadas até 30 de junho de 2020, em data e hora a publicitar oportunamente.
– A obrigatoriedade de realização pública das reuniões da Câmara Municipal da Batalha fica suspensa até ao dia 30 de junho de 2020.

Paços do Município da Batalha, 15 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 20/2020/G.A.P.

Nos termos do disposto no artigo 3º. da Lei 1-A/2020, de 19 de março, e nas alíneas b) e n) do nº 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Senhor Presidente da Câmara Municipal da Batalha, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, faz saber o seguinte:
Convoca-se a Câmara Municipal da Batalha, para reunir em sessão extraordinária, para o dia 20 de abril de 2020 (2ª feira), às 14h:30, a qual se realizará por videoconferência, nos termos do previsto no n.º 3 do art.º 3º da Lei 1-A/2020 de 19 de março, com a seguinte ordem de trabalhos:
– Voto Saudação e de Louvor aos profissionais corajosos e incansáveis que asseguram a normalidade possível da vida no concelho da Batalha.
– Processos De Obras Particulares Despachados.
– Alteração Regulamentar do Artigo 95.º da 1.ª Revisão do PDM da Batalha – Ponderação da Discussão Pública e Versão Final da Proposta - Processo n.º 22/2019/6 – Requerimento n.º 311/2020.
– Proposta de alteração da designação toponímica "Rua do Lugar" para "Rua da Escola", sito no lugar de Garruchas, freguesia de Reguengo do Fetal, concelho de Batalha - Processo n.º 23/2018/8 – Requerimento n.º 2456/2018.
– Relação de Processos de Empreitadas/Fornecimentos (despachos proferidos ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).
– Protocolo de Colaboração a outorgar entre o Município da Batalha e a CIMRL para compra de material de proteção – Pandemia Covid – 19.
– Protocolo de Colaboração a outorgar entre o Município da Batalha e a CIMRL no âmbito do projeto "Produtos Turísticos da Região de Leiria".
– Regulamento do Conselho Municipal da Saúde da Batalha (aprovação definitiva).
– Assunção Compromisso - Juros Empréstimo Bancário CCAM.
– Alterações Orçamentais:
· Modificação ao Orçamento n.º 6 e Modificação ao PPI e AMR
· Modificação ao Orçamento n.º 7 e Modificação ao PPI e AMR
· Modificação ao Orçamento n.º 8 e Modificação ao PPI e AMR
· Modificação ao Orçamento n.º 9 e Modificação ao PPI e AMR
· Modificação ao Orçamento n.º 10 e Modificação ao PPI e AMR
· Modificação ao Orçamento n.º 11 e Modificação ao PPI e AMR
– Programa Crescer Mais – Subvenção à Natalidade e apoio à mensalidade de Creche - Parecer da Comissão.
– Avaliação de Empréstimos de curto prazo – Antecipação de pagamentos a fornecedores e apoio à economia local, nos termos do art.º 50.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Paços do Município da Batalha, 16 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 21/2020/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 20 de abril de 2020 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 23 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 22/2020/G.A.P.

AFIXAÇÃO DE PREÇO DE PRODUTOS COMERCIALIZADOS – MERCADO MUNICIPAL

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, TORNA PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no artigo 23.º, alínea a) do Regulamento Municipal de Feiras do Município da Batalha, que é obrigatória a afixação do preço dos produtos em exposição devendo ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas.

O não cumprimento desta obrigatoriedade constitui contraordenação punível com as seguintes coimas:

a) De € 249,40 a € 3.740,98, se o infrator for uma pessoa singular;
b) De € 2.493,99 a € 29.927,87, se o infrator for uma pessoa coletiva.

Paços do Município da Batalha, 27 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 23/2020/G.A.P.

AFIXAÇÃO DE CARTÃO MUNICIPAL DE FEIRANTE

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, TORNA PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no artigo 16.º do Regulamento Municipal de Feiras do Município da Batalha, que é obrigatória a afixação de forma bem visível e facilmente legível pelo público, do cartão Municipal de Feirante, devidamente atualizado.

O não cumprimento desta obrigatoriedade pode levar à suspensão do direito de ocupação do lugar de terrado, constituindo ainda contraordenação punível com as seguintes coimas:

a) De € 20 a € 60, se o infrator for uma pessoa singular;
b) De € 30 a € 90, se o infrator for uma pessoa coletiva.

Paços do Município da Batalha, 27 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 24/2020/G.A.P.

REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL SEMANAL

Nos termos das disposições conjuntas do disposto nos artigos 84.º e 85.º do Regulamento de Venda Ambulante, Mercados e Feiras Municipais, do n.º 2 do Despacho n.º 4097-B/2020, de 02 de abril, e do previsto no n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal da Batalha, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, faz saber das seguintes:

REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL SEMANAL

1. Medidas de acesso ao mercado

– Será controlada a capacidade e o acesso ao mercado, cuja a venda será apenas autorizada no interior do gradeamento pré-instalado;
– Só serão admitidos e autorizada a venda aos feirantes com a situação regularizada do pagamento da taxa de ocupação do terrado à data de fevereiro de 2020 e portadores do Cartão de feirante, lista que deve ser impressa em duas vias ou mais, para descarga e controlo de entradas pelos funcionários municipais destacados para o local;
– Será distribuído a todos os feirantes um KIT de Proteção (5 máscaras e 5 pares de luvas), para uso obrigatório por parte dos feirantes.
– A todos os clientes será entregue uma máscara de proteção e disponibilizado suporte para desinfeção das mãos, sendo aconselhável o uso das máscaras de proteção.

2. Proibição da venda no exterior circundante ao mercado

– Por razões de segurança sanitária e da necessidade de controlo de acessos, não será autorizada qualquer venda no recinto exterior circundante ao mercado (junto ao campo futebol), espaço assim considerado no artigo 28.º do Regulamento de Venda Ambulante, Mercados e Feiras Municipais.

3. Interior do mercado

– Deve garantir-se a distância mínima de 1 metro e meio entre clientes com recomendações dos funcionários municipais.
– Existirá um dispensador de desinfeção das mãos na entrada/saída da zona do Pavilhão Multiusos.

4. Horário de funcionamento

– O horário de abertura será das 07h30 às 13h00 horas.
– Aos ocupantes será permitida a entrada e permanência no mercado uma hora, antes da abertura e encerramento, destinada à descarga e carga de mercadorias para aí serem transacionadas.
– Podem permanecer no recinto das feiras ou mercados as viaturas que servem de posto de comercialização direta ao público, desde que autorizados a tal.

5. Sanções

– As infrações verificadas constituem contraordenações puníveis com coima entre o mínimo de 1/6 e o máximo de oito vezes o Salário Mínimo da Função pública, em caso de dolo, em caso de negligência, as penas serão reduzidas para metade, nos termos do respetivo Regulamento em vigor.
– Para além da coima prevista no ponto anterior, quem violar as regras fixadas incorre na pena de sanção acessória de proibição de se instalar e perda da quantia que tenham pago a título de taxa ou terrado.

Paços do Município da Batalha, 29 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

EDITAL N.º 25/2020/G.A.P.

REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Nos termos das disposições conjuntas do disposto nos artigos 74.º e seguintes do Regulamento dos Cemitérios Municipais do Concelho da Batalha, do n.º 2 do Despacho n.º 4097-B/2020, de 02 de abril, e do previsto no n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal da Batalha, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, faz saber das seguintes:

REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

1. Medidas de acesso ao cemitério

– Será controlada a capacidade e o acesso ao Cemitério Municipal.
– No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo em situações excecionais e após autorização dos serviços do cemitério.

2. Proibição da venda no exterior circundante ao cemitério

– É expressamente proibida a venda de flores ou de outros tipos de artefactos no interior ou nas entradas e espaço público circundante ao cemitério.

3. Interior do cemitério

– Deve garantir-se a distância mínima de 1 metro e meio entre visitantes.
– Recomenda-se aos visitantes o uso máscara de proteção e a prática das regras de higienização das mãos.

4. Horário de funcionamento

– O cemitério municipal funciona todos os dias das 8 horas e 30 minutos às 12 horas e das 13 horas às 16 horas e 30 minutos, incluindo domingos e feriados.
– Para efeitos de inumação de restos mortais, o cadáver terá que dar entrada até sessenta minutos antes do encerramento do cemitério.

5. Limites à realização de funerais

– São fixadas limitações de assistência às cerimónias fúnebres aos familiares diretos, num limite máximo de 15 (quinze) pessoas, guardando uma distância mínima de segurança de 2 metros ou outra mais restritiva que venha a ser imposta pelas Autoridades de Saúde.
– Os limites podem ser revistos ou alterados em função da legislação aprovada ou decisão das autoridades competentes.

6. Sanções

– Constitui contraordenação punida com coima de (euro) 500 a (euro) 7000 ou de (euro) 1000 a (euro) 15000, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa coletiva, a violação das normas em vigor, nos termos do respetivo Regulamento dos Cemitérios.
– Para além da coima prevista no ponto anterior, quem violar as regras fixadas incorre na pena de sanção acessória de interdição do exercício de profissões ou atividade cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública.

Paços do Município da Batalha, 29 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

BATALHA

MUNICÍPIO